

CONTRATO Nº 042/2021/PMNSS PE Nº 011/2021/PMNSS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, do outro, a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 011/2021/PMNSS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº **730.427.144-20** e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**,e do outro lado, a emprsa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **13.601.773/0001-75** estabelecida na Rua Coronel João Franco mourão, Centro, nº 637, Leme/SP - CEP: 13.610-180. neste ato representada por **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11.530.487 SSP/SP, CPF nº 064.044.398-24, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 011/2021/PMNSS/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente contrato com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº nºs 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, CONSEQÜENTEMENTE A RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 414/2010 DA ANEEL.
- **1.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)2.1. A forma de execução deste instrumento é indireta, sob o regime por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- **3.1** Da redução mensal nas contas de energia elétrica, hoje com uma estimativa mensal de **R\$ 554.744,06** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) o município pagara o percentual Máximo de **19%(dezenove porcento)** referente aos valores efetivamente reduzidos.
- **3.2**. Da recuperação de valores pagos indevidamente, será aplicado para pagamento a contratada, o mesmo percentual que será aplicado para as contas efetivamente reduzidas.
- **3.3** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste município, conforme disposto no Projeto Básico, Anexo do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.
- **3.4** Somente haverá pagamento mediante a comprovação de deferimento do pedido de redução ou depósito da devolução dos valores pagos indevidamente

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, serão irreajustáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos

períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 8433 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.0000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



- **7.1.1** Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos necessários, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, ofícios emitidos pela Concessionária de Energia, necessários à execução do Contrato.
- **7.1.2** Indicar, através de documento assinado, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.
- **7.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- **7.2.1** Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Projeto Básico e seus anexos.
- **7.2.2** A contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao MUNICÍPIO:
- **7.2.2.1** Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.
- **7.2.2.2** Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
- **7.2.2.3** Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente para subsidiar a procuradoria do município junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução, somente haverá pagamento mediante a comprovação de deferimento do pedido de redução ou depósito da devolução dos valores pagos indevidamente.
- **7.2.2.4** Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a PROPONENTE vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.
- **7.2.3** Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.
- **7.2.4** A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.
- **7.2.5** Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade de Consumo.
- **7.2.6** Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto da licitação, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando concluídas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria de Fazenda, que informará à empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e os valores mensais diminuídos.

Rua Antônio Valadão, s/n — Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
- A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 8.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- **8.3.1.**Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- **8.3.2.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- **8.3.3.**Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- **8.4.** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- **8.4.1.** Período excepcional de chuva;
- **8.4.2.**Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- **8.4.3.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- **8.5.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- 8.5.1. Advertência;
- **8.5.2.** Multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **8.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **8.5.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5.6. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- 8.5.7. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).</u>

- **11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **11.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- **12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor ______ CPF nº. ______ , lotado na ______ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- **12.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **12.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- **12.4.** Correrão por conta da Contratadaos tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO(Art. 73, Lei nº 8.666/93).

- **13.1**. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **13.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **13.3**. Caberá ao Setor Financeiro da PMNSS, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de Junho de 2021.

O Município de Nossa Senhora do Socorro **Contratante**

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

Contratada

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR TADEU IMPULCETTO (Responsavel Legal)

TESTEMUNHAS:		
I	 	_
II	 	